

**TC 011.605/2009-1**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Associação de Saúde Indígena Pyhocpatiji do Maranhão.

**Responsáveis:** Associação de Saúde Indígena Pyhocpccatiji do Maranhão (CNPJ 05.017.467/0001-68) e Kátia Bandeira Gavião (presidente, CPF 007.769.693-07).

**Assunto: Determina notificação de responsáveis via Edital.**

**DESPACHO DA UNIDADE**

1. Trata-se de Ofícios de Notificação 0379 e 0380/2015-TCU/SECEX-MA, de 12/2/2015, destinados à Sr<sup>a</sup> Kátia Bandeira Gavião (CPF: 007.769.693-07) e à Associação de Saúde Indígena Pyhocpatigi/MA - ASIP (CNPJ: 05.017.467/0001-68), respectivamente, cujo Aviso de Recebimento-AR (Peças n<sup>os</sup> 40 e 41) foram devolvidos pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT com a expressão “NÃO PROCURADO”.

2. Tal procedimento por parte da ECT advém da Portaria n<sup>o</sup> 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup>, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições:

- possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
- as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
- os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;
- não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;
- o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

3. Considerando que cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constatando que os objetos são destinados a áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo "NÃO PROCURADO".

3. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a audiência/citação/notificação far-se-á mediante edital;



4. Considerando que, em consulta ao Cadastro CPF, CNPJ e telefônico, confirmou-se que o endereço encontrado é o mesmo do ofício em questão, não tendo sido localizados novos endereços que justifiquem o reenvio das Notificações (peças 42 e 43);

5. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a audiência/citação/notificação far-se-á mediante edital;

6. Nos termos do inciso IV, art. 2º, da Portaria-SECEX-MA nº 2, de 29 de janeiro de 2014, determino a expedição da competente Notificação da Srª Kátia Bandeira Gavião (CPF: 007.769.693-07) e da Associação de Saúde Indígena Pyhcopcatigi/MA - ASIP (CNPJ: 05.017.467/0001-68), **via edital** a serem publicadas no Diário Oficial da União.

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**

Secretário